

LEI MUNICIPAL Nº 636/2005, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

ESTABELECE A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º É responsável pela arrecadação e pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município, a Empresa Concessionária do Fornecimento do Produto Energia Elétrica, com distribuição no território de jurisdição do Município de Santa Tereza.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º, o responsável tributário deverá:

I – lançar mensalmente e de forma destacada o valor da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica dos consumidores ativos;

II – obedecer no lançamento do valor, a tabela estabelecida na Lei Municipal nº 626/2004, de 23 de dezembro de 2004.

III – arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das faturas de consumo dos consumidores ativos, o valor correspondente à contribuição para custeio da iluminação pública.

IV – repassar o valor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública arrecadado, imediatamente para a conta especial do Município, nos termos fixados em regulamento.

Art. 3º Não ocorrendo o pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – pelos contribuintes, o responsável tributário, na forma do art. 1º, é obrigado ao seu recolhimento, nos prazos fixados em regulamento, exceto se comprovar:

I – que a contribuição foi lançada na fatura de consumo de energia elétrica do período e o consumidor é inadimplente inclusive em relação à fatura de consumo mensal.

II – que houve requerimento de suspensão do fornecimento de energia elétrica, pelo contribuinte.

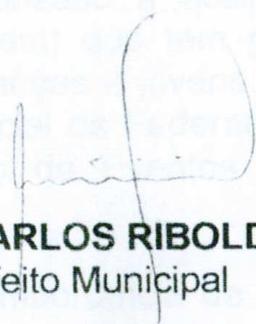
III – que decisão judicial assim o determine.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido pela presente Lei acarreta ao responsável tributário a multa diária de 2% sobre o valor a ser arrecadado, conforme o estabelecido pelo Código do Consumidor.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal através de Decreto executivo, regulamentará, a presente Lei, juntamente com a Lei Municipal nº 626/2004, de 23 de dezembro de 2004, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

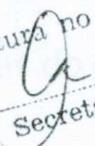
Art. 6º Revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 542/2003, de 04 de setembro de 2003, a presente Lei vigorará no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2005.

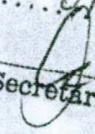


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

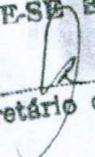
Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 25/01/2005


Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE Leis
nº 636 à fl. 260
Em 25 de 01 de 2005


Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo